

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

PROVISÓRIO
2004/2205(INI)

9.12.2004

PROJECTO DE PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

destinado à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a promoção da saúde e da segurança no local de trabalho
(2004/2205(INI))

Relator de parecer: Rodi Kratsa-Tsagaropoulou

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Salaria que a "estratégia comum para a saúde e a segurança"¹ promove a introdução da dimensão do género na segurança e na saúde no local de trabalho; convida os Estados-Membros a implementarem e promoverem esta dimensão de forma sistemática e eficaz.
2. Considera que os dados mais recentes² registam um aumento dos acidentes, se bem que pequeno, em sectores de ocupação principalmente feminina; convida a Comissão e os Estados-Membros a promoverem novas medidas relativas aos problemas específicos com que se deparam as mulheres no local de trabalho; convida os Estados-Membros a incluírem os riscos profissionais para as mulheres nos indicadores de acompanhamento da saúde e segurança no trabalho (relatórios nacionais de acidentes, investigação e estudos).
3. Assinala que as directivas comunitárias relativas à saúde e segurança no local de trabalho não cobrem o trabalho doméstico, o trabalho não oficial das mulheres como ajudantes (por exemplo, nas empresas familiares); convida a Comissão a tomar iniciativas para a protecção da saúde e segurança de todas as mulheres trabalhadoras.
4. Salaria que as discriminações a que são sujeitas as mulheres no mercado de trabalho e no ambiente de trabalho afectam a sua saúde e segurança; convida os Estados-Membros a aplicarem a Directiva 2002/73/CE³ relativa ao levantamento das discriminações e concretamente ao assédio sexual e outras discriminações relacionadas com a maternidade; convida a Comissão, uma vez concluída a transposição para as legislações nacionais, a proceder a uma avaliação qualitativa e comparativa das disposições legislativas introduzidas.
5. Considera que a responsabilidade social das empresas se aplica tanto à sociedade como com à própria empresa; convida as entidades patronais a velar pela correcta aplicação da legislação de protecção as mulheres trabalhadoras e, em particular, a facilitar a compatibilização da vida familiar com vida profissional; convida igualmente as entidades patronais a criarem condições e um ambiente de trabalho favorável para as mulheres grávidas ou as que se encontram em período de aleitamento.
6. Considera que a directiva sobre a saúde e a segurança no trabalho⁴ cria maiores

¹ Comunicação da Comissão intitulada "Adaptação às transformações do trabalho e da sociedade: uma nova estratégia comunitária de saúde e segurança 2002-2006" (COM(2002)0118).

² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a aplicação prática das disposições das directivas relativas à saúde e segurança no trabalho (COM(2004)0062. Esta situação regista-se nos sectores do têxtil, da confecção, do comércio e das reparações, da hotelaria e restauração no sector económico ou financeiro e na gestão.

³ Directiva 2002/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Setembro de 2002 que altera a Directiva 76/207/CEE do Conselho relativo à concretização do princípio da igualdade e tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho. (JO L 269, de 5.10.2002, p. 15).

⁴ Directiva 89/391/CEE do Conselho de 12 de Junho de 1989 relativa à aplicação de medidas destinadas a

oportunidades para a participação, em pé de igualdade, dos trabalhadores e da entidade patronal na definição da estratégia para a prevenção e a constante melhoria das condições de saúde e segurança; salienta a necessidade de uma representação acrescida das mulheres nos órgãos sindicais e de coordenação para ter em consideração as suas necessidades de saúde e segurança e prever as políticas apropriadas para as satisfazer.

promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183, de 29.6.1989, p. 1)